

Chamada CNPq Nº 17/2018 – Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - São partes integrantes desta Chamada:

1.1 – Anexo I: Orientações e Procedimentos.

1.2 – Anexo II: Modelo Estruturado Para Apresentação do Projeto.

1.3 – Anexo III: Orientações para preenchimento do Currículo Lattes.

1.4 – Anexo IV: Critérios de Julgamento de Bolsas DT.

1.4 – Anexo V: Glossário.

2 – Objeto

2.1 - Apoiar pesquisadores com perfil e projeto voltado ao desenvolvimento tecnológico, indução e disseminação de inovação e empreendedorismo de base tecnológica por meio da concessão de Bolsa na modalidade de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (Bolsa DT).

2.1.1 – As normas gerais e específicas para a modalidade de Bolsa DT estão estabelecidas no Anexo IV da Resolução Normativa Nº 028/2015, disponível na página do CNPq no endereço http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271?COMPANY_ID=10132#DT.

2.1.2 – Os valores de Bolsa DT estão estabelecidos na Tabela de Valores de Bolsas no País, disponível na página do CNPq no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/no-pais/>.

3 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	02/08/2018
Prazo para impugnação da Chamada	13/08/2018
Data limite para submissão das propostas	17/09/2018

Julgamento	26 a 30/11/2018
Divulgação do Resultado do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	21/12/2018
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado do julgamento	07/01/2019
Divulgação do resultado do recurso administrativo no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	22/02/2019

4 – Critérios de Elegibilidade

4.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

4.2 – Quanto ao Proponente:

4.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender aos itens abaixo:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) possuir o título de doutor, ou perfil tecnológico equivalente. Entende-se por perfil tecnológico equivalente, a experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior. A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes;

c) para estar apto a receber Bolsa DT na **Categoria 2**, o proponente deverá ter obtido título de doutor até o ano de 2015, inclusive, ou pelo menos 5 anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia.

d) para estar apto a receber Bolsa DT na **Categoria 1**, o proponente deverá ter obtido título de doutor até o ano de 2010, inclusive, ou possuir experiência de pelo menos 10 anos em atividades de desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia.

e) ter CPF ativo e regular;

f) ter vínculo com a instituição de execução do projeto. Vínculo é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e ensino, documento esse

expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq;

4.2.2 – O proponente que solicitar Bolsa DT não poderá ter bolsa dessa modalidade em curso com vigência que ultrapasse fevereiro de 2019.

4.2.3 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal impedirá a contratação da proposta.

4.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

4.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº10.973/2004, ou empresa.

4.3.2 – A instituição de execução deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

4.3.3 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

5 – Recursos Financeiros

5.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 11.049.600,00 (onze milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

5.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

5.1.2 – Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de Bolsa DT, nas diferentes categorias (I e II) e níveis (A, B, C e D), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos na norma da modalidade.

5.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão decidir por contratar novas bolsas.

5.2.1 – No caso descrito no item anterior, a seleção das novas bolsas a serem contratadas pelo CNPq não seguirá, necessariamente, a ordem de classificação recomendada pelo Comitê Assessor, seguindo-se a prioridade determinada pelo (s) parceiro(s).

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Eletrônica do CNPq.

6.1.2 – O horário limite para submissão das propostas será até às 23h59, horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2 – As orientações para o preenchimento do Formulário de Propostas *online* e para a elaboração do projeto de pesquisa tecnológica ou de inovação estão disponíveis no **Anexo I: Orientações e Procedimentos** e **Anexo II: Modelo Estruturado para Apresentação do Projeto**

7 – Julgamento

7.1 – O julgamento das propostas submetidas a esta Chamada seguirá as etapas descritas no **Anexo I: Orientações e Procedimentos**.

7.2 – Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios de análise e julgamento para a classificação das propostas são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
Quanto ao proponente – Avaliação com base no Currículo Lattes			
A	Produção tecnológica: a) Propriedade Intelectual concedida; b) Desenvolvimento de produtos ou processos não protegidos; c) Publicações de natureza tecnológica;	3	0 a 10
B	Transferência de tecnologia para o setor privado ou público: a) Organização de empresas de base tecnológica; b) Organização ou gestão de incubadoras de empresas de base tecnológica; c) Prestação de serviços tecnológicos; d) Assessoria de natureza técnica; e) Iniciativas empresariais.	2,5	0 a 10
C	Formação de recursos humanos e outras atividades:	0,5	0 a 10

	a) Organização de programa de formação tecnológica; b) Orientação de alunos e bolsistas para formação tecnológica; c) Organização ou participação em eventos de natureza tecnológica.		
D	Participação em projeto de natureza tecnológica: a) Coordenação de projetos; b) Captação de recursos públicos ou privados; c) Estabelecimento de parcerias com empresas ou com instituições de natureza tecnológica.	0,5	0 a 10
Quanto ao projeto de pesquisa – Avaliação com base no arquivo anexo			
E	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento tecnológico e de inovação do País	1,0	0 a 10
F	Adequação da metodologia e do cronograma para o alcance dos objetivos propostos.	0,5	0 a 10
G	Potencial do projeto para a produção tecnológica e a inovação: a) geração de Propriedade Intelectual; b) desenvolvimento de produtos, processos e, ou, serviços não protegidos.	1,5	0 a 10
H	Potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador.	1,0	0 a 10
I	Potencial do projeto para atender demandas de instituições no ambiente empresarial ou social para criação ou melhoria de produtos, processos e, ou, serviços,	1,0	0 a 10

7.2.1.1 – As informações relativas aos critérios de julgamento A, B, C e D deverão constar no Currículo Lattes do proponente.

7.2.1.2 – As informações relativas aos critérios de julgamento E, F, G, H e I deverão constar no projeto de pesquisa tecnológica ou de inovação.

7.2.1.3 – O desempenho do pesquisador é avaliado por meio de indicadores referentes ao quinquênio anterior, no caso da categoria 2, e do decênio anterior, no caso da categoria 1.

7.2.1.4 – Os critérios específicos do CA-DT, disponíveis no Anexo IV, e parte integrante desta Chamada, serão observados quanto aos requisitos mínimos para classificação nos diferentes níveis de bolsa DT.

7.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.3.1 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá definir a ordem de classificação das propostas empatadas, utilizando para desempate a maior nota obtida no critério de julgamento A.

7.2.3.2 – Persistindo o empate, deverão ser utilizadas as notas obtidas nos critérios de julgamento B, G, e H, na respectiva ordem.

8 – Resultado do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recurso Administrativo do Resultado do Julgamento

9.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Eletrônica do CNPq, no prazo de 10 dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pelo gestor da Chamada que deverá ser subsidiada pelo resultado da análise da Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR) e acompanhada dos documentos que compõem o processo.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na Página Eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Impugnação da Chamada

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

11.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

11.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12 – Disposições Gerais

12.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC nº85/2015, Lei nº10.973/2004, Lei nº13.243/2016, Decreto nº9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

12.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

Brasília, 02 de agosto de 2018.

Anexo I: Orientações e Procedimentos.

1 - As Orientações e Procedimentos contidos no presente **ANEXO** tem por finalidade estabelecer a forma de submissão da proposta e as etapas de julgamento e definir as condições para implementação, monitoramento e avaliação das propostas aprovadas.

2 - DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

2.1 - Formulário de Propostas *online*

2.1.1 – O Formulário de Propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) identificação do solicitante;
- b) instituição onde será desenvolvido o projeto;
- c) título do projeto de pesquisa tecnológica ou de inovação em português e inglês, resumo e objetivos;
- d) documento anexo do projeto de pesquisa tecnológica ou de inovação, conforme item 2.2.
- e) área do conhecimento;
- f) palavras-chave em português e inglês.

2.1.1.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos.

2.1.1.2 – Somente deverão ser indicadas como instituições envolvidas no projeto aquelas que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.2 – Projeto de Pesquisa Tecnológica ou de Inovação

2.2.1 - As propostas deverão incluir um projeto claramente caracterizado como de pesquisa tecnológica ou de inovação, na forma de um arquivo anexo, contendo, obrigatoriamente, as informações descritas abaixo:

2.2.1.1 - Identificação da Proposta, Proponente e Instituição Executora

- a) título do Projeto;
- b) nome do Proponente;
- c) nome da Instituição Executora;

d) nome de Instituição Parceira, se existente (nome e sigla)

2.2.1.2 - Descrição do Projeto

a) resumo;

b) objetivos Geral e Específicos: explicitar os objetivos da proposta;

c) relevância do projeto: justificar a relevância do projeto para a sua área e aplicação no setor produtivo;

d) resultados esperados;

e) metodologia: descrever claramente a metodologia (materiais, métodos e técnicas) a ser adotada para a execução do projeto;

f) cronograma de execução: apresentar as atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução (sugestão: usar um gráfico de Gantt).

g) gestão do projeto: caso haja parcerias, descrever o papel e a contribuição de cada instituição, inclusive os mecanismos de articulação e acompanhamento a serem utilizados para execução do projeto.

2.2.1.3 - Potencial do projeto para a produção tecnológica e a inovação: descrever o potencial para a produção de propriedade intelectual e para o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços não protegidos no âmbito do projeto de pesquisa, que serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério G do julgamento.

2.2.1.4 - Potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador: descrever o potencial para ações de empreendedorismo inovador no âmbito do projeto de pesquisa. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério H do julgamento.

2.2.1.5 – Potencial do projeto para atender demandas de instituições no ambiente produtivo ou social para a criação ou melhoria de produtos, processos e, ou, serviços: descrever a demanda para a criação ou melhoria de produto processo ou serviço no âmbito do projeto de pesquisa. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério I do julgamento.

2.2.1.5.1 - Neste caso, deverá ser anexada uma declaração da instituição demandante confirmando a participação do proponente no desenvolvimento de solução voltada à melhoria de produto processo e/ou serviço em consonância com o projeto de pesquisa apresentado.

2.2.2 – Para a apresentação do projeto recomenda-se fortemente a utilização do **Anexo II: Modelo Estruturado Para Apresentação do Projeto** desta Chamada.

2.2.3 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

2.2.3.1 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

2.3 – Envio da Proposta

2.3.1 – As propostas deverão ser submetidas pela Plataforma Eletrônica do CNPq até às 23h59, horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

2.3.1.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

2.3.1.2 – A proposta enviada fora do prazo de submissão não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, analisada e julgada.

2.3.1.3 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3.2 – Será aceita uma única proposta por proponente.

2.3.2.1 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.3.3 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

2.3.4 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

2.3.4.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

2.3.4.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

3 - DAS ETAPAS DE JULGAMENTO

3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

3.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

3.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer ad hoc", que contemplará o disposto nos **itens 2.1 e 2.2 do Anexo I** desta Chamada.

3.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

3.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Assessor seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

3.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Assessor, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

3.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no **item 7.2 da Chamada**.

3.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

3.2.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

a) aprovação; ou

b) não aprovação.

3.2.6 – O parecer do Comitê Assessor será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

3.2.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Assessor deverá indicar a categoria e o nível da bolsa que está sendo recomendada.

3.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Assessor, a Área Técnico-científica do CNPq acompanhará as atividades e poderá recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

3.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

3.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

3.3.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação elaborada pelo Comitê Assessor e análise quanto ao cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no **item 4 da Chamada**.

3.3.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Assessor e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

3.3.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

3.3.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

3.4 – Etapa IV – Decisão do Julgamento pelo Presidente do CNPq

3.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

3.4.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas, as categorias e níveis das bolsas a serem concedidas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada, incluindo as propostas indeferidas.

4 - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

4.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas com Bolsa na modalidade de Bolsa DT, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

4.1.1 – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

4.1.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

4.1.3 – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** deverá ser feita pelo beneficiário da DT em até 90 dias após a divulgação do resultado final do julgamento pelo CNPq.

4.2 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão seu prazo máximo de execução estabelecido em 60 meses.

4.2.1 - A duração da bolsa DT categoria/nível 1A é de 60 meses; 1B, 1C e 1D é de 48 meses; e categoria 2 é de 36.

4.2.2 – Os casos de prorrogação, suspensão, interrupção e cancelamento das bolsas concedidas estão previstos na RN 028/2015.

4.2.3 – A vigência das bolsas concedidas nesta Chamada se inicia em 01/03/2019.

4.2.4 – As bolsas implementadas após 15/03/2019 não farão jus a pagamento retroativo, resguardados os casos em que o atraso se der por questões operacionais do CNPq.

4.3 – Os recursos do Adicional de Bancada, previsto na norma de Bolsas DT na categoria 1 deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital (inclusive equipamentos) ou custeio (inclusive passagens e diárias) relacionadas ao projeto.

4.3.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

4.3.2 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq para **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

4.3.3 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

4.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a vigência da bolsa, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

4.5 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

4.5.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

4.5.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador

ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

4.5.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 anos a partir da solicitação da restrição.

4.5.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

4.5.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

4.5.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

4.6 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

4.7 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

5 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq.

5.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

5.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

5.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

5.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos Programas, observado o disposto no Decreto nº 9.293/2018.

5.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

5.5 – O (A) bolsista deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado, sempre que solicitado.

5.6 – O (A) bolsista deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

5.6.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

5.6.2 – Deverá ser anexado ao formulário *online* um arquivo contendo o relatório técnico final, com detalhamento das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento e a descrição dos gastos com adicional de bancada, quando houver.

6 – DAS PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

6.1.1 – Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

6.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

6.3 – Caso os resultados do projeto venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei 13.243/2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018) e normas internas do CNPq que regulam a matéria.

Anexo II - Modelo estruturado para apresentação do projeto

ATENÇÃO:

- Conforme determinado na Chamada, o projeto deverá seguir a estrutura deste modelo e todos os itens deverão constar, na ordem determinada.
- É fortemente recomendado que o projeto não tenha mais do que 20 páginas. Procure então primar pela clareza e objetividade.
- Os dados deste projeto devem ser coerentes com os dados informados no formulário de propostas online, sob pena de indeferimento da proposta. Cuide, por exemplo, de a instituição aqui citada ser a mesma que consta do formulário. Lembre-se também que, como coordenador do projeto, o seu vínculo com a instituição executora deve estar devidamente declarado no seu Currículo Lattes.
- Neste modelo, o que está em itálico deve ser substituído pelo texto do seu projeto.
- Não exclua qualquer dos campos deste formulário. Caso não tenha informação a incluir, preencha com "nada a declarar".

1. Identificação da Proposta, Proponente e Instituição Executora

Título do Projeto:

Nome do Proponente:

CPF:

Nome e sigla da Instituição Executora:

Nome e sigla de Instituição Parceira, se existente:

2. Descrição do Projeto

As informações referentes à descrição do projeto serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota dos critérios E e F do julgamento.

a) Resumo

Apresente de forma breve e concisa o conteúdo principal do projeto, evidenciando os aspectos mais importantes de sua proposta e deixando claro sua relevância e originalidade.

b) Objetivos Geral e Específicos

Explicitar os objetivos da proposta.

c) Relevância do projeto para a sua área e aplicação no setor produtivo.

Justificar a relevância do projeto.

d) Resultados esperados

Elencar os principais resultados esperados com a execução do projeto.

e) Metodologia

Descrever claramente a metodologia (materiais, métodos e técnicas) a ser adotada para a execução do projeto.

f) Cronograma de execução

Apresentar as etapas/atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução (sugestão: usar um gráfico de Gantt).

g) Gestão do projeto

Caso haja parcerias, descrever o papel e a contribuição de cada instituição, inclusive os mecanismos de articulação e acompanhamento a serem utilizados para execução do projeto.

3. Potencial do projeto para a produção tecnológica e a inovação

Descrever o potencial para a produção de patentes e para o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços não patenteados no âmbito do projeto, estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério G do julgamento.

4. Potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador.

Descrever o potencial para ações de empreendedorismo inovador no âmbito do projeto. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério H do julgamento.

5. O projeto busca atender a necessidades de criação e/ou melhoria de produtos, processos e/ou serviços, demandadas por instituições no ambiente produtivo ou social?

Descrever a demanda para a criação e/ou melhoria de produto processo ou serviço no âmbito do projeto. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério I do julgamento. Neste caso, deverá ser anexada uma declaração da instituição demandante confirmando a participação do pesquisador no desenvolvimento de solução voltada à melhoria de produto processo e/ou serviço em consonância com o projeto apresentado.

6. Referência Bibliográfica

a. Artigos Científicos e Técnicos

Listar os artigos, apresentações em conferência ou capítulos de livros, que serviram para fundamentar o projeto de pesquisa e que tenham sido referenciados no corpo do texto do projeto.

b. Patentes e outros documentos de Propriedade Intelectual

Listar especificamente as patentes (nacionais e internacionais) ou copyrights relevantes que demonstrem que

i. Os resultados almejados no projeto não são cobertos por patentes existentes;

ii. Há patentes que indicam o interesse e/ou a viabilidade das afirmações que fundamentam este projeto.

Anexo III: Orientações para o preenchimento do Currículo Lattes

Conforme previsto no **item 7.2.1.1 da Chamada**, os critérios A, B, C e D serão avaliados com base nas informações constantes do Currículo Lattes do proponente. As atividades, conforme descritas na Tabela 1 deverão ser preenchidas e apresentadas nos respectivos menus e campos da Plataforma Lattes:

Tabela 1. Atividades e campos do Currículo Lattes

Crítérios	Atividades	Menu/Campo do Currículo Lattes
A - Produção tecnológica	a) Patentes depositadas	Inovação/Patentes
	b) Desenvolvimento de produtos ou processos não patenteados	Inovação
B - Transferência de tecnologia para o setor produtivo ou público	a) Organização de empresas de base tecnológica	Inovação/Outros Projetos
	b) Organização ou gestão de incubadoras de empresas de base tecnológica	Inovação/Outros Projetos
	c) Prestação de serviços tecnológicos	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico
	d) Assessoria de natureza técnica	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico
	e) Iniciativas empresariais	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico
C - Formação de recursos humanos e outras atividades	a) Organização de programa de formação tecnológica	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico
	b) Orientação de alunos e bolsistas para formação tecnológica	Orientações
	c) Organização ou participação em eventos de natureza tecnológica	Eventos

D - Participação em projetos de natureza tecnológica	a) Coordenação de projetos	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico
	b) Captação de recursos públicos ou privados	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico
	c) Estabelecimento de parcerias com empresas ou com instituições de natureza tecnológica	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico

Anexo IV: Critérios de Julgamento de Bolsas DT.

1. Critérios Gerais

a) O enquadramento na categoria 1 exige que o pesquisador tenha 8 (oito) anos, no mínimo, de doutorado, por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 10 (dez) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia. O enquadramento na categoria 2, exige que o pesquisador tenha 3 (três) anos, no mínimo, de doutorado por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia.

b) O desempenho do pesquisador é avaliado por meio de indicadores referentes ao quinquênio anterior, no caso da categoria 2, e do decênio anterior, no caso da categoria 1.

c) Os itens de avaliação incluem: o projeto com foco no desenvolvimento científico-tecnológico, a produção científica e tecnológica, patentes depositadas e/ou concedidas, a transferência de tecnologia para o setor produtivo ou para o setor público, formação de recursos humanos e outras atividades, tais como: coordenação ou participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; participação em atividades editoriais e de gestão científica e tecnológica.

d) As propostas serão classificadas de forma comparativa a partir de critérios específicos descritos a seguir, exclusivamente com a finalidade de adequar a demanda ao total de cotas de bolsas DT disponibilizadas pelo CNPq.

2. Critérios Específicos

Perfil do pesquisador

Para ingressar no sistema, o CA-DT exige que o pesquisador tenha uma clara participação em atividades de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, associadas a uma prática regular e adequada de publicação científica dos resultados de seus trabalhos.

São consideradas tanto a regularidade na produção como sua qualidade, observando o nível científico e tecnológico dos resultados e os meios empregados para sua divulgação.

Além disto, é necessário que atue em áreas temáticas de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora coerentes com sua produção, verificadas na apresentação de um projeto bem elaborado, especialmente nos aspectos da fundamentação teórica, metodológica, cronograma e indicadores de produção.

Como itens de avaliação considera-se:

Produção tecnológica: desenvolvimento de produtos e/ou processos que viabilizem a produção de novos bens e serviços importantes para a sociedade ou que facilitem e implementem a produtividade, expressos por meio de depósito de patentes, cultivares protegidas e/ou registradas, programas de computador, publicações de natureza tecnológica, normas e manuais, desenhos industriais, marcas, artefatos de hardware, entre outros de natureza similar.

Transferência de Tecnologia: licenciamentos, transferência de know-how, prestação de serviços tecnológicos, assessoria/consultoria/treinamento de natureza técnica, organização de empresas ou incubadoras, e outras iniciativas empreendedoras e empresariais.

Participação em projetos de natureza tecnológica: coordenação de projetos, captação de recursos públicos e/ou privados, estabelecimento de parcerias com empresas ou com instituições de natureza tecnológica.

Extensão inovadora: transferência de conhecimento e tecnologia inovadores, expressa por meio de programas de disseminação de produtos e processos importantes para a sociedade.

Formação de Recursos Humanos e outras atividades: Organização de programas de formação e capacitação tecnológica, orientação de alunos e bolsistas de pós-graduação e pós-doutorado, capacitação/treinamento de recursos humanos com ênfase nas áreas tecnológicas, e organização ou participação em eventos de natureza tecnológica.

Classificação dos Bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

Categoria 2.

Para a **categoria 2**, em que não há especificação de nível, será avaliada a produção técnico-científica comprovada. Em quase todos os casos, este é o nível inicial atribuído a um pesquisador.

Excetuam-se os casos de pesquisadores mais experientes com bons currículos e desde que haja disponibilidade de bolsas.

Para ser classificado neste nível o pesquisador deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos no quinquênio anterior:

- a) ter atuação efetiva em desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia para o setor produtivo ou para o setor público;
- b) ter coordenado projeto de pesquisa que tenha recebido financiamento de órgãos de fomento ou empresas;
- c) ter publicações em veículo de qualidade reconhecida em sua área de conhecimento;
- d) apresentar projeto de mérito técnico científico, conforme avaliação do CA com base nos pareceres dos consultores ad hoc.

Categoria 1.

Para a **categoria 1**, o pesquisador será enquadrado em quatro diferentes níveis (A, B, C ou D), com base comparativa entre os seus pares.

A diferenciação entre os níveis A, B, C e D é baseada nos itens de avaliação definidos pelo Comitê Avaliador, devendo privilegiar a qualidade e o conjunto da obra do pesquisador.

Categoria 1 - Nível D. Com base em análise comparativa entre os pares da categoria 2, o pesquisador deve demonstrar atuação e produção destacada, caracterizada pela regularidade na:

- a) produção tecnológica expressa por meio de patentes, cultivares ou produto de relevância em sua área de atuação;
- b) captação de recursos para o desenvolvimento de projetos;
- c) capacidade de estabelecer parcerias e/ou transferir tecnologia para o setor privado.

Categoria 1 - Nível C. Além das exigências do nível 1D, deve atender os requisitos abaixo:

- a) ter independência científica e inserção internacional, comprovada através de participação em projetos internacionais ou programas de cooperação internacional;
- b) contribuir com a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação e/ou capacitação tecnológica.

Categoria 1 - Nível B. Além das exigências do nível 1C, deve atender os requisitos abaixo:

- a) apresentar produção tecnológica significativa, notadamente em patentes e em publicações de alto nível;
- b) ter contribuído para formar grupos de competência, com reconhecimento nacional e internacional.

Categoria 1 - Nível A. Além das exigências do nível 1B, deve atender os requisitos abaixo:

- a) ter contribuído de maneira expressiva e evidente para o desenvolvimento científico-tecnológico da sua área no País;
- b) apresentar produção científico-tecnológica de impacto socio-econômico, com atuação no desenvolvimento de produtos/processos de alcance na sociedade e no mercado nacional e/ou internacional.

NOTA

Os indicadores de produtividade não são necessariamente os mesmos para os diversos programas. Para avaliação das propostas o CA-DT se organiza em subcomitês e conta com os pareceres de especialistas dos programas em questão. Desta forma, leva-se em consideração as características específicas de cada Programa para o julgamento. Como exemplos: no subcomitê de Agrárias a proteção e registro de cultivares têm importância equivalente à geração de patentes; no Programa de Tecnologia da Informação e Comunicação a publicação de artigos em eventos de qualidade comprovada tem relevância equivalente à publicação de artigos em periódicos; no Programa de Biotecnologia, vinculado ao Subcomitê de Agrárias, exige-se a produção de patentes e/ou produtos para a concessão da bolsa.

Os pesquisadores atuais dos níveis 1A a 1D que não atenderem aos requisitos mínimos por ocasião de um novo pedido de bolsa de produtividade e tiverem seus pedidos aprovados serão reenquadrados no nível compatível. Os pesquisadores atuais do nível 2 que não atenderem aos requisitos mínimos por ocasião de um novo pedido de bolsa de produtividade não terão seus pedidos aprovados e serão desligados do sistema - DT.

Para bolsistas DT que pleiteiam uma nova concessão de bolsa, solicita-se que seja incluído, no mesmo arquivo do projeto de pesquisa para o novo período, um relatório resumido das atividades executadas e produções científico-tecnológicas realizadas no período anterior.

Anexo V: Glossário

Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

Empreendedorismo: processo de iniciativa de implementar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes, fato que envolve risco e potencial disruptura e impactos em setores da economia e sociedade, em especial pela introdução de inovação.

Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.

Tecnologia: aplicação de conhecimento técnico e científico através de ferramentas, processos e materiais para a resolução de problemas práticos ou de tarefas específicas.